LEI Nº 1999 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre o repasse de R$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI, cujos recursos se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0393, conta corrente 0006000084-9, denominada de Obras e Investimentos.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo serão transferidos para a conta corrente 0006000024-5, da mesma Instituição e Agência, cujo titular é o LAPA PREVI.

Art. 2º - Os valores a que se refere o artigo 1º desta Lei visam capitalizar o Regime Próprio de Previdência Social, e passarão a integrar o ativo financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro, criado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 29 de Novembro de 2006

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal